



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 653 DE 24 DE JUNHO 2024

“Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio de 2025 a 2028”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, XVI, da Lei Orgânica do Município, e dos arts. 29, V, 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, **RESOLVE**:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Conquista D'Oeste, a que se refere o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, para o quadriênio de 2025 a 2028 é fixado nos seguintes valores:

- I- Prefeito Municipal: **R\$ 23.060,00 (vinte e três mil e sessenta reais);**
- II- Vice-Prefeito: **R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais);**
- III- Secretários Municipais: **R\$ 8.360,00 (oito mil e trezentos e sessenta reais);**

Parágrafo único. O subsídio estabelecido no inciso III, aplica-se aos cargos equiparados a Secretários Municipais, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 129, de 14 dezembro de 2023.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de férias ao Prefeito, e Secretários Municipais, quando em efetivo e permanente exercício de função administrativa ao Vice-Prefeito, com direito ao recebimento da parcela de “adicional de férias”.

Parágrafo Único – Os critérios para a concessão de gozo das férias serão os mesmos que orientam os casos dos funcionários públicos.

Art. 3º - Fica também assegurado o direito ao recebimento do décimo terceiro salário ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observada a regra do artigo anterior, calculado de igual forma que o dos funcionários públicos, com pagamento fixado para o mês de dezembro de cada exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei ficam condicionadas aos limites da Constituição Federal de 1988, bem assim os fixados pela lei 101/2000 – LRF



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei serão assegurados Revisão Geral Anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal concedidas aos servidores do Município de Conquista D'Oeste.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, 24 de junho de 2024.

Nelson José Fernandes de Souza
Presidente